

PROCESSO: TC-00007433.989.20-9 ÓRGÃO: FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE - FREA RESPONSÁVEL: SÔNIA DE GABRIEL DA SILVA MARIA LUCIA CABRAL DE FREITAS VISENTIN EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO - Edital 01/2018. Lei Autorizadora: 35/1989 e 37/91999. EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADOS: Beatriz Jesiane Batista Martines e outros. INSTRUÇÃO: UR-02 UNIDADE REGIONAL DE BAURUI

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderá ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00008729.989.20-2 ÓRGÃO: SERVIÇO DE AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS - SAEMA - ARARAS RESPONSÁVEIS: CARLOS CERRI JUNIOR FELIPE DEZOTTI BELOTO MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL (SUBSEQUENTE) - CONCURSO Nº 01/2012 INTERESSADOS: JOSÉ CARLOS CUSTODIO E OUTROS EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO: UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-000414.989/19 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Juqueirópolis RESPONSÁVEL: Hélio Aparecido Mendes Furini – Prefeito à Época ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Tempo Determinado INTERESSADOS: Camilla Angélica Delbo da Costa e outros EXERCÍCIO: 2018 ADVOGADA: Cláudia Iwakai - OAB/SP 265.348 INSTRUÇÃO: UR-05 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme o termos do art. 37, incisos II e IX, da CF/88. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00009892.989.20-3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA RESPONSÁVEL: JOSÉ EDUARDO DE ASSUNÇÃO - PREFEITO EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2015. EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADOS: Josiáir Roz Canos e outros. INSTRUÇÃO: UR- 11 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS / DSF - I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, recomendo à Origem para que reconduza os limites gastos com despesa de pessoal preconizados no artigo 2º e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00010000.989.20-2 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PALMAREJO RESPONSÁVEL: ATILIA RAMIRO MENEZES DURAND - PREFEITO EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2017. EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADOS: Leandro Oliveira dos Santos e outros. INSTRUÇÃO: UR-5 UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00010025.989.20-3 ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA RESPONSÁVEIS: MARCOS SANTANA REZENDE - PRESIDENTE DA CÂMARA WILSON ALVES DAMASCENO - EX-PRESIDENTE DA CÂMARA. EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017 EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADA: Karenina Machado Bândim de Souza. ADVOGADA: FERNANDA GOUVEA MEDRADO GAGHINI (OAB/SP 275.590 INSTRUÇÃO: UR-5 UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL o ato de admissão da servidora em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-0006469.989.19-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI RESPONSÁVEL: MARIA ISABEL LOPES REPIZO - Prefeita à época EXERCÍCIO: 2015 OBJETO: Apartado do TC-2652/02615, Decisão da Primeira Câmara e Tribunal Pleno, Sessões 11/07/2017 (Primeira Câmara) e 24/10/2018 (Tribunal Pleno), para tratar de possíveis irregularidades referentes à cessão de Direito Real de Uso de Imóveis Públicos - item B.6.1.1 do relatório. ADVOGADOS: DEOLINDO BIMBATO (OAB/SP 021.228) / NEIDE SOLANGE DE GUIMARAES PERES PIACENTINI (OAB/SP 110.228); RICARDO CEZAR VARNIER (OAB/SP 220.691) EM EXAME: APARTADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES À CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS. INSTRUÇÃO: UR-8 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO / DSF - I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULAR a matéria em exame, conforme artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93. Quito a responsável, Sra. Maria Isabel Lopes Repizo - Prefeita à época, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93. Excoeto os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00007426.989.20-8 ÓRGÃO: FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE - FREA RESPONSÁVEL: EDSON GABRIEL DA SILVA MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO 01/2018. EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADOS: Vitor Hugo da Silva Nunes e outros. INSTRUÇÃO: UR-02 UNIDADE REGIONAL DE BAURUI

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00010237.989.20-7 ÓRGÃO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - UNIFACEF ADVOGADO: PAULO SERGIO MOREIRA GUELDINE (OAB/SP 102.182) RESPONSÁVEL: JOSÉ ALFREDO DE PADUA GUERRA EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO - SEM CONCURSO/PROCESSO SELETIVO (EMERGENCIAL) EXERCÍCIO: 2017 INTERESSADA: Leylla Killyffya Lopes Leão Trajano e outros. INSTRUÇÃO: UR-17 UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em

exame, e determino por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, recomendo à Origem para que em futuros atos da espécie, observe atentamente as determinações da legislação municipal referentes às contratações por prazo determinado, especialmente com relação à necessidade de realização de processo seletivo simplificado para as admissões temporárias. Quanto ao Termo de Ciência e de Notificação, recomenda-se a estrita observância ao modelo fixado nas Instruções nº 02/2016 desta Corte de Contas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00010261.989.20-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA RESPONSÁVEL: SILVIO GABRIEL - PREFEITO EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016. EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADOS: Lillian Menezes da Silva e outros. INSTRUÇÃO: UR-5 UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00010311.989.20-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AIBAUBI RESPONSÁVEL: DÁRIO MARQUES PINHEIRO - PREFEITO EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014. EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADAS: Vivian Cristina Silva Ramos e outras INSTRUÇÃO: UR-05 UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE /DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão das servidoras em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00010331.989.20-7 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV RESPONSÁVEL: MAURICIO CONTI EM EXAME: PENSÃO EXERCÍCIO: 2019 EX-SERVIDORES: Ana Cristina da Silva Lima, Clarice Bardeu da Silva, Eulchides Kunio Fujita e Maria Aparecida Lacerda da Silva BENEFICIÁRIOS: Rivaldo de Lima, Hélio Rodrigues de Oliveira Filho, Marília Zélia Zachar Fujita e Enildo da Silva INSTRUÇÃO: UR-10 UNIDADE REGIONAL DE SANTOS

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES a concessão de PENSÃO dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, recomendo à Origem para que em futuros atos da espécie, elabore o Termo de Ciência e Notificação nos moldes das Instruções 02/2016. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00010422.989.20-2 ÓRGÃO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - UNIFACEF ADVOGADO: PAULO SERGIO MOREIRA GUELDINE (OAB/SP 102.182) RESPONSÁVEL: JOSÉ ALFREDO DE PADUA GUERRA EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO/EDITAL Nº 07/2016. EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADA: Julia Romani Oliveira de Siqueira. INSTRUÇÃO: UR-17 UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL o ato de admissão da servidora em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00010498.989.20-1 ÓRGÃO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA - UNIFAD RESPONSÁVEL: PAULO SÉRGIO DA SILVA - REITOR EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONCURSO PÚBLICO Nº 27/2017 EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADOS: Lithiene Ribeiro Castilho Pádua e outros. INSTRUÇÃO: UR-05 UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE / DSF - I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00010529.989.20-4 ÓRGÃO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA - UNIFAD RESPONSÁVEL: PAULO SÉRGIO DA SILVA - REITOR EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONCURSO PÚBLICO Nº 31/2016. EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADOS: Gustavo Navarro Betônico e outros. INSTRUÇÃO: UR-5 UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE / DSF - I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00010619.989.20-5 ÓRGÃO: SANTA FÉ PREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RESPONSÁVEL: RONALDO DA SILVA SALVINI - EX-DIRETOR PRESIDENTE EM EXAME: PENSÃO. EXERCÍCIO: 2018 EX-SERVIDORES: Aristeu Laurindo Garcia e outros. BENEFICIÁRIO: Izabel Ribeiro Garcia e outros. INSTRUÇÃO: UR-11 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS / DSF - I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES as concessões de PENSÃO dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00010619.989.20-5 ÓRGÃO: SANTA FÉ PREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RESPONSÁVEL: RONALDO DA SILVA SALVINI - EX-DIRETOR PRESIDENTE EM EXAME: PENSÃO. EXERCÍCIO: 2018 EX-SERVIDORES: Aristeu Laurindo Garcia e outros. BENEFICIÁRIO: Izabel Ribeiro Garcia e outros. INSTRUÇÃO: UR-11 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS / DSF - I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES as concessões de PENSÃO dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00010619.989.20-5 ÓRGÃO: SANTA FÉ PREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RESPONSÁVEL: RONALDO DA SILVA SALVINI - EX-DIRETOR PRESIDENTE EM EXAME: PENSÃO. EXERCÍCIO: 2018 EX-SERVIDORES: Aristeu Laurindo Garcia e outros. BENEFICIÁRIO: Izabel Ribeiro Garcia e outros. INSTRUÇÃO: UR-11 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS / DSF - I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES as concessões de PENSÃO dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00010619.989.20-5 ÓRGÃO: SANTA FÉ PREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RESPONSÁVEL: RONALDO DA SILVA SALVINI - EX-DIRETOR PRESIDENTE EM EXAME: PENSÃO. EXERCÍCIO: 2018 EX-SERVIDORES: Aristeu Laurindo Garcia e outros. BENEFICIÁRIO: Izabel Ribeiro Garcia e outros. INSTRUÇÃO: UR-11 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS / DSF - I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES as concessões de PENSÃO dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00010619.989.20-5 ÓRGÃO: SANTA FÉ PREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RESPONSÁVEL: RONALDO DA SILVA SALVINI - EX-DIRETOR PRESIDENTE EM EXAME: PENSÃO. EXERCÍCIO: 2018 EX-SERVIDORES: Aristeu Laurindo Garcia e outros. BENEFICIÁRIO: Izabel Ribeiro Garcia e outros. INSTRUÇÃO: UR-11 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS / DSF - I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES as concessões de PENSÃO dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00010619.989.20-5 ÓRGÃO: SANTA FÉ PREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RESPONSÁVEL: RONALDO DA SILVA SALVINI - EX-DIRETOR PRESIDENTE EM EXAME: PENSÃO. EXERCÍCIO: 2018 EX-SERVIDORES: Aristeu Laurindo Garcia e outros. BENEFICIÁRIO: Izabel Ribeiro Garcia e outros. INSTRUÇÃO: UR-11 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS / DSF - I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES as concessões de PENSÃO dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00010619.989.20-5 ÓRGÃO: SANTA FÉ PREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RESPONSÁVEL: RONALDO DA SILVA SALVINI - EX-DIRETOR PRESIDENTE EM EXAME: PENSÃO. EXERCÍCIO: 2018 EX-SERVIDORES: Aristeu Laurindo Garcia e outros. BENEFICIÁRIO: Izabel Ribeiro Garcia e outros. INSTRUÇÃO: UR-11 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS / DSF - I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES as concessões de PENSÃO dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00010619.989.20-5 ÓRGÃO: SANTA FÉ PREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RESPONSÁVEL: RONALDO DA SILVA SALVINI - EX-DIRETOR PRESIDENTE EM EXAME: PENSÃO. EXERCÍCIO: 2018 EX-SERVIDORES: Aristeu Laurindo Garcia e outros. BENEFICIÁRIO: Izabel Ribeiro Garcia e outros. INSTRUÇÃO: UR-11 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS / DSF - I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES as concessões de PENSÃO dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00010765.989.20-7 ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PACEMBU RESPONSÁVEL: LUIZIA JOSÉ DOS SANTOS VECCHIATTI - PRESIDENTE EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO - LEI AUTORIZADORA: LC Nº 69/2014 EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADO: Kaue Yann Bacaro Mendes. INSTRUÇÃO: UR-18 UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA / DSF - I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL o ato de admissão do servidor em exame, e determino por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00010861.989.20-0 ÓRGÃO: AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA - CAPIVARI E JUZUÍ - ARES PCI RESPONSÁVEL: JAIME CÉSAR DA CRUZ - PRESIDENTE EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 e 02/2018 EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: Valdir Felipini e outros. INSTRUÇÃO: UR-3 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / DSF - II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00010949.989.20-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA BRASIL RESPONSÁVEL: ANA LUCIA OLIVEIRA - PREFEITA EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONCURSO PÚBLICO Nº 2/2015. EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADA: Nilceia Veronesi. INSTRUÇÃO: UR-11 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS / DSF - I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL o ato de admissão da servidora em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00011149.989.20-4 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA AMARAL - PREFEITO EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO - LEI AUTORIZADORA: 007/93 EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADAS: Durvalina Queiroz Ribeiro e outra. INSTRUÇÃO: UR-5 UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE / DSF - I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão das servidoras em exame, e determino por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, recomendo à Origem para que reconduza os limites gastos com despesa de pessoal preconizados no artigo 2º e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00011282.989.20-1 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FIEL RESPONSÁVEL: MARCO ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO - LEI AUTORIZADORA: Nº 2046/01 EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADOS: Adriana Roque Santos e outra. INSTRUÇÃO: UR-05 UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE / DSF - I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame, e determino por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, recomendo à Origem para que reconduza os limites gastos com despesa de pessoal preconizados no artigo 2º e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00011810.989.18-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS RESPONSÁVEIS CLAYTON ROBERTO MACHADO - PREFEITO A ÉPOCA ADVOGADO: ALEANDRO TIAGO PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 270.576) LUIZ MAYR NETO - vice-PREFEITO A ÉPOCA ADVOGADO: ALEANDRO TIAGO PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 270.576) ASSUNTO: Apartado do TC-1860/26714. Decisão do Tribunal Pleno. Sessão de: 29/11/2017, para tratar de análise de convênios com instituições privadas de ensino - (Item B.3.1.2 do relatório). EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO POR: UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO IRREGULAR a matéria em análise, com base no artigo 33, III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da citada lei complementar e DETERMINO à Prefeitura Municipal de Valinhos o total atendimento ao requerido pelos Sistemas e Instruções desta Corte de Contas. Por não terem sido instruídos elementos de prova que evidenciem que os serviços não foram prestados, nem prejuízo ao erário municipal, deixo de condenar os responsáveis ao recolhimento dos valores devidos. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00011810.989.18-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS RESPONSÁVEIS CLAYTON ROBERTO MACHADO - PREFEITO A ÉPOCA ADVOGADO: ALEANDRO TIAGO PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 270.576) LUIZ MAYR NETO - vice-PREFEITO A ÉPOCA ADVOGADO: ALEANDRO TIAGO PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 270.576) ASSUNTO: Apartado do TC-1860/26714. Decisão do Tribunal Pleno. Sessão de: 29/11/2017, para tratar de análise de convênios com instituições privadas de ensino - (Item B.3.1.2 do relatório). EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO POR: UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO IRREGULAR a matéria em análise, com base no artigo 33, III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da citada lei complementar e DETERMINO à Prefeitura Municipal de Valinhos o total atendimento ao requerido pelos Sistemas e Instruções desta Corte de Contas. Por não terem sido instruídos elementos de prova que evidenciem que os serviços não foram prestados, nem prejuízo ao erário municipal, deixo de condenar os responsáveis ao recolhimento dos valores devidos. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00011810.989.18-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS RESPONSÁVEIS CLAYTON ROBERTO MACHADO - PREFEITO A ÉPOCA ADVOGADO: ALEANDRO TIAGO PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 270.576) LUIZ MAYR NETO - vice-PREFEITO A ÉPOCA ADVOGADO: ALEANDRO TIAGO PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 270.576) ASSUNTO: Apartado do TC-1860/26714. Decisão do Tribunal Pleno. Sessão de: 29/11/2017, para tratar de análise de convênios com instituições privadas de ensino - (Item B.3.1.2 do relatório). EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO POR: UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO IRREGULAR a matéria em análise, com base no artigo 33, III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da citada lei complementar e DETERMINO à Prefeitura Municipal de Valinhos o total atendimento ao requerido pelos Sistemas e Instruções desta Corte de Contas. Por não terem sido instruídos elementos de prova que evidenciem que os serviços não foram prestados, nem prejuízo ao erário municipal, deixo de condenar os responsáveis ao recolhimento dos valores devidos. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00011810.989.18-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS RESPONSÁVEIS CLAYTON ROBERTO MACHADO - PREFEITO A ÉPOCA ADVOGADO: ALEANDRO TIAGO PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 270.576) LUIZ MAYR NETO - vice-PREFEITO A ÉPOCA ADVOGADO: ALEANDRO TIAGO PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 270.576) ASSUNTO: Apartado do TC-1860/26714. Decisão do Tribunal Pleno. Sessão de: 29/11/2017, para tratar de análise de convênios com instituições privadas de ensino - (Item B.3.1.2 do relatório). EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO POR: UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO IRREGULAR a matéria em análise, com base no artigo 33, III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da citada lei complementar e DETERMINO à Prefeitura Municipal de Valinhos o total atendimento ao requerido pelos Sistemas e Instruções desta Corte de Contas. Por não terem sido instruídos elementos de prova que evidenciem que os serviços não foram prestados, nem prejuízo ao erário municipal, deixo de condenar os responsáveis ao recolhimento dos valores devidos. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00011810.989.18-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS RESPONSÁVEIS CLAYTON ROBERTO MACHADO - PREFEITO A ÉPOCA ADVOGADO: ALEANDRO TIAGO PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 270.576) LUIZ MAYR NETO - vice-PREFEITO A ÉPOCA ADVOGADO: ALEANDRO TIAGO PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 270.576) ASSUNTO: Apartado do TC-1860/26714. Decisão do Tribunal Pleno. Sessão de: 29/11/2017, para tratar de análise de convênios com instituições privadas de ensino - (Item B.3.1.2 do relatório). EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO POR: UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO IRREGULAR a matéria em análise, com base no artigo 33, III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da citada lei complementar e DETERMINO à Prefeitura Municipal de Valinhos o total atendimento ao requerido pelos Sistemas e Instruções desta Corte de Contas. Por não terem sido instruídos elementos de prova que evidenciem que os serviços não foram prestados, nem prejuízo ao erário municipal, deixo de condenar os responsáveis ao recolhimento dos valores devidos. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integração da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: TC-00011810.989.18-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS RESPONSÁVEIS CLAYTON ROBERTO MACHADO - PREFEITO A ÉPOCA ADVOGADO: ALEANDRO TIAGO PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 270.576) LUIZ MAYR NETO - vice-PREFEITO A ÉPOCA ADVOGADO: ALEANDRO TIAGO PINHEIRO DE OLIVEIRA (O

